



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 266/2024/GP**

Luiz Alves/SC, 27 setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ênio Ronchi Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2024.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019.*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei complementar é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal



**LUIZ  
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024**

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º  
27, de 05 de setembro de 2019.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo §5º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue:

**Art. 1º (...)**

§ 5º Será considerado em extinção à medida que vagar o cargo de Motorista (44 horas semanais), sendo vedada a nomeação de servidor para este cargo a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 27 de setembro de 2024.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura  
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019*”, a fim de que seja apreciado e votado por esta Egrégia Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que consolida o quadro de cargos efetivos do Município de Luiz Alves, tendo como uma das finalidades corrigir um equívoco do Projeto de Lei n.º 11/2023, no qual constou o seguinte texto no §5º do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 74/2023 “*§ 5º São Considerados em extinção à medida que vagarem os cargos de Motorista (44 horas semanais) e Operador de Máquina (44 horas semanais), sendo vedada a nomeação de servidor para estes cargos a partir da vigência desta Lei.*”

Todavia o texto correto é “*§ 5º São considerados em extinção à medida que vagar o cargo de Motorista (44 horas semanais), sendo vedada a nomeação de servidor para este cargo a partir da vigência desta Lei.*”, pois naquele Projeto de Lei foi alterada apenas a Habilitação para o cargo de Operador de Máquina, o cargo não foi extinto.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 27 de setembro de 2024.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal